

**ATO Nº 060/2020**

Institui, excepcionalmente e temporariamente, o regime de teletrabalho integral a todos os estagiários integrantes do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 52, de 02 de janeiro de 2008;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19), pela Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção do regime de teletrabalho para todos os membros, servidores e estagiários do Ministério Público brasileiro, como medida preventiva à propagação do contágio pelo Coronavírus (Covid-19), nos termos dos arts. 2º, inciso V e 3º da Resolução CNMP nº 210/2020;

**CONSIDERANDO** que, como medida de emergência para prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), esta Procuradora-Geral de Justiça, através do Ato PGJ nº 049/2020, instituiu o regime de teletrabalho integral compulsório para as áreas fim e meio de 1º e 2º graus no âmbito do Ministério Público do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que a Nota Técnica Conjunta nº 05/2020, expedida pelo MPT e Procuradoria-Geral do Trabalho, para proteção dos Adolescentes Aprendizizes, Estagiários e Empregadores, determina que as entidades concedentes de estágio, públicas ou privadas, devem interromper as atividades presenciais de estágio, substituindo-as por atividades remotas;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional e temporária em que passa todo o País, o Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Central – IEL/NC, através na

Nota Técnica Trabalho a distância, entendeu inexistir óbice da execução das atividades do estagiário de forma remota;

**CONSIDERANDO** que a fruição do recesso remunerado dos estagiários integrantes do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Tocantins encerra no dia 30/04/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, excepcionalmente e temporariamente, o regime de teletrabalho integral a todos os estagiários integrantes do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Tocantins, enquanto perdurar o estado de calamidade pública pelo novo Coronavírus (Covid-19) ou até a superveniência de fatos que não mais autorizem sua utilidade.

**Art. 2º** O supervisor do estágio deve acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estagiários na forma remota e estar à disposição para orientações.

Parágrafo único. A orientação e supervisão podem ser feitas por meio de contato telefônico, e-mail, skipe, hangouts, cisco webex, ou qualquer outra ferramenta de comunicação que evite o contato presencial.

**Art. 3º** As atividades executadas remotamente e a carga horária deverão ser aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único. O teletrabalho não dará ensejo à percepção de gratificação, compensação futura ou qualquer outro efeito financeiro.

**Art. 4º** As atribuições do supervisor do estágio previstas no art. 19 da Resolução nº 9, de 11 de dezembro de 2014, do Colégio de Procuradores de Justiça devem ser desenvolvidas de forma remota.

**Art. 5º** Os direitos, deveres e proibições previstos nos artigos 20 a 24 da Resolução nº 9, de 11 de dezembro de 2014, do Colégio de Procuradores de Justiça permanecem inalterados, adequando-os a forma remota.

**Art. 6º** Deve ser garantida a percepção integral do valor mensal da bolsa de estágio, devendo ser suspenso apenas o pagamento do auxílio-

transporte previstos nos artigos 36 a 39 da Resolução nº 9, de 11 de dezembro de 2014, do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 7º** Caso a atividade do estagiário não possa ser executada remotamente e não havendo possibilidade de superar esta dificuldade entre o estagiário e supervisor, este deverá comunicar ao Coordenador do CESA, que exerce a função de Coordenador do Programa de Estágio no âmbito desta Instituição, para adoção das providências cabíveis.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Programa de Estágio ou submetidos a Procuradora-Geral de Justiça.

**Art. 9º** Este ato entre em vigor na data de sua publicação.

**PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 29 de abril de 2020.

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça